LEI Nº 2.994, DE 24 DE MAIO DE 2021

Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de São Mateus do Sul a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico, bancário e na internet.

Parágrafo único. a campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de trinta semanas.

Art. 2º. A campanha terá característica educativa e preventiva.

§ 1º A parte educativa promoverá orientação ao público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na internet;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

III – cobrança ilegal de financiamentos sem o seu consentimento.

§ 2º A parte preventiva promoverá a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para o público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos neste Município.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber em até 180 dias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de maio de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal